PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

PROJETO DE LEI NO. 018/2011 DE 25 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Claraval/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros, conforme a seguinte designação:

0207001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0801 2.097 – Subvenção a Casa da Sopa
335043 – Subvenções Sociais Ficha 278 R$30.000,00

Parágrafo único – O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é de 01 de janeiro de 2012, e até o dia 31 de Dezembro de 2012, a entidade beneficiada pelos repasses, deverão prestar contas perante o órgão responsável da administração municipal.

Art. 2° - Os repasses serão feitos de acordo com a disponibilidade do Município.

Art. 3° - Somente se a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4° - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:
I – atender ao público, de forma gratuita;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

Art. 5° - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão
Data das Sessões, 29 de 09 de 20 11
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrários, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 25 de Agosto de 2011.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 270 Livro 01 Folhas 20
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão
Data das Sessões, 19 de 09 de 2011
PRESIDENTE
SECRETÁRIO